



ACTA DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto – Reserva de Recrutamento – Técnico Superior – área de Projeto – Funções de Gestor do Bairro Comercial Digital

O Júri do concurso composto pela Dra. Hermínia Rios, na qualidade de Presidente do Júri, pela Professora Goretti Silva e Dra. Hirondina Machado, na qualidade de vogais efetivos, reunido a vinte e oito de maio de 2024, no edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, analisou e aprovou por unanimidade **os critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação**, bem como o sistema de classificação final constantes nesta ata, relativamente à seleção dos candidatos para constituição de reserva de recrutamento para a Carreira / Categoria de Técnico Superior, área de Projeto; em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto; para as funções de **Gestor do Bairro Comercial Digital**.

As funções são as descritas no conteúdo funcional para a função de técnico superior da área de Projeto, a que acrescem as especificamente relacionadas com o Bairro Comercial Digital, devidamente elencadas na deliberação camarária de 14 de novembro de 2023 que autorizou a abertura dos procedimentos. O perfil de competências, missão, responsabilidades e demais informação constam do documento anexo à presente ata e que dela faz parte integrante.

Só podem ser admitidos candidatos com a seguinte habilitação académica e profissional obrigatória: - Licenciatura adequada (a que acresce formação relevante na área de projeto).

O júri considera formação relevante na área de projeto a correspondente a, pelo menos, 25 horas de formação profissional ou 1 ECTS (*European Credit Transfer System*)

Os métodos de seleção serão aplicados da seguinte forma:

Métodos obrigatórios

A) Avaliação Curricular

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = ((HAB*10\%) + (FP*30\%) + (EP*60\%))$$

sendo:



HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, avaliado da seguinte forma:

- Habilitações académicas de grau exigido à candidatura nas áreas de Economia Digital, Marketing, comunicação, Turismo, Gestão ou Economia – 20 valores;
- Habilitações académicas em outras áreas do conhecimento – 15 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias gerais e específicas.

Serão contabilizadas ações adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, **até ao limite de 20 valores**, contabilizadas do seguinte modo:

FP 1 – Ações de formação em áreas transversais diretamente relacionadas com a área em concurso, **até ao limite de 10 valores:**

- a) Cursos com duração \geq a 12 horas e $<$ a 24 horas – 1 valor;
- b) Cursos com duração \geq a 24 horas e $<$ a 35 horas – 2 valores;
- c) Cursos com duração \geq a 35 horas e $<$ a 60 horas – 3 valores;
- d) Cursos com duração \geq a 60 horas – 4 valores
- e) Curso de Pós-graduação (*) – 5 valores.

FP 2 - Ações de formação realizadas nas áreas técnicas / específicas que compõem o conteúdo funcional, **até ao limite de 10 valores:**

- a) Cursos com duração $<$ a 12 horas – 1 valor;
- b) Cursos com duração \geq a 12 horas e $<$ a 24 horas – 2 valores;
- c) Cursos com duração \geq a 24 horas e $<$ a 35 horas – 3 valores
- d) Cursos com duração \geq a 35 horas e $<$ a 60 horas – 4 valores
- e) Cursos com duração \geq a 60 horas – 5 valores
- f) Curso de Pós-graduação (*) – 6 valores.

(*) Apenas será considerada a formação pós-graduada em área diretamente relacionada com o perfil do concurso.

1 dia de formação = 6 horas se outra métrica não figurar no certificado.

Serão apenas consideradas as ações de formação devidamente certificadas e realizadas **desde 1 de janeiro de 2018** até à data da abertura do procedimento concursal, com exceção das pós-graduações em áreas de interesse para a função.

A pontuação obtida neste critério será obtida através da seguinte fórmula: (FP1 + FP2).



EP = Experiência Profissional: A valoração da Experiência Profissional, incidirá na valorização do desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação dos critérios a seguir indicados.

A pontuação obtida neste critério será obtida através da seguinte fórmula: (EP1 + EP2).

EP1 – Experiência profissional específica.

Será contabilizado como tempo de experiência profissional neste subcritério o correspondente ao desenvolvimento de funções específicas nas áreas referidas no perfil em concurso, que se encontre devidamente comprovado.

Este subcritério é valorado até 10 valores.

Sem Experiência – 0 valores;

Inferior a 1 ano – 5 valores;

Igual ou superior a 1 anos e inferior a 3 anos – 8 valores;

Igual ou superior a 3 anos – 10 valores.

EP2 – Experiência em coordenação de projetos e estratégia.

Será contabilizada como experiência profissional neste subcritério a seguinte **que se encontre devidamente comprovada:**

Experiência em gestão de projetos com a participação de PME e municípios;

Experiência em gestão de equipas multidisciplinares.

Este subcritério é valorado com 10 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente discriminado e comprovado pela entidade empregadora ou entidade pública.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

B) Entrevista de Avaliação de Competências

Visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A classificação a atribuir a cada uma das competências será expressa numa escala de 0 a 20 valores. A avaliação final da Entrevista de Avaliação de Competências resultará da média aritmética ponderada / simples das classificações obtidas na avaliação das seguintes competências de acordo com a seguinte fórmula:

$$EAC = (20 A + 20 B + 20 C + 20 D + 20 E) / 100,$$

Em que:



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- A – Orientação para os resultados;
- B – Análise de informação e sentido crítico;
- C – Iniciativa e autonomia;
- D - Coordenação;
- E – Negociação e persuasão.

Cada competência será avaliada de acordo com a qualidade da evidência / demonstração da mesma, nos seguintes termos:

- 20 valores – nível excelente;
- 18 valores – nível muito bom;
- 16 valores – nível bom;
- 14 valores – nível satisfaz bastante;
- 12 valores – nível satisfaz;
- 10 valores – nível suficiente;
- 8 valores – nível insuficiente;
- 4 valores – nível não satisfaz.

Ordenação final:

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (40\% * AC) + (60\% * EAC)$$

sendo:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, sendo que em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

Será respeitada a ordem de recrutamento prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, assim, o recrutamento inicia-se sempre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em situação de valorização profissional, posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e por fim os candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser rubricada e assinada por todos os membros do Júri presentes.

Viana do Castelo, vinte e nove de maio de 2024.
